

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA – CRCBA, entidade de fiscalização do exercício profissional, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, inscrito no CNPJ sob o nº 15.244.148/0001-49, com sede na Rua do Salete, nº 320, Barris, Salvador – BA, Processo Administrativo nº 2022/000917, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS (ICP- BRASIL)**, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e das exigências estabelecidas neste edital.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para emissão não onerosa de certificados digitais da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), objetivando oferecer aos profissionais da contabilidade e às organizações contábeis que possuam registro ativo e em situação regular no CRCBA, e aos colaboradores do CRCBA, certificado digital A1 pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O CRCBA tem como missão institucional regulamentar e incentivar a prática Profissional Contábil de excelência, onde a tecnologia é uma das maiores aliadas ao bom desempenho profissional.

2.2. Esta missão vai além, na medida em que o regulamento do próprio Conselho Federal de Contabilidade – CFC, por meio da Resolução CFC nº 1612/2021 em seu artigo 18, incisos XVI e XXIII determinam que são competências de todos os conselhos regionais de contabilidade o estímulo na “(...) prática da Contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da classe e dos que a integram”; a qual deve ocorrer através do “(...) aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da Contabilidade e da sociedade em geral”.

2.3. Nesse cenário, se considerarmos que todos os processos de apuração e entrega de obrigações principais e acessórias, assim como a apuração de impostos e transmissão de informações ao ente público ocorre por meio eletrônico, tem-se que a certificação digital representa importante ferramenta de desenvolvimento nas atividades desenvolvidas pelo profissional da contabilidade.

2.4. A pandemia da COVID-19, por outro lado, levou o trabalho do profissional contábil e de sua equipe, do dia para a noite, do ambiente do escritório para o ambiente da residência do colaborador, representando, atualmente, em tendência cada vez maior de virar cenário padrão.

2.5. Esse movimento, e perspectivas, fez aflorar uma necessidade urgente de certificar digitalmente todos os colaboradores, e também todos os clientes dos profissionais da contabilidade, uma vez que além daquelas obrigações e entregas que já eram eletrônicas, tem sido vivenciada ainda a intensificação pelo poder público, também de ações de atendimento digital e prestação de serviços, onde se faz necessária a certificação digital.

2.6. Temos como exemplo parceria firmada entre o CFC e o Instituto Fenacon no ano de 2016 onde foi dado o primeiro passo na ampliação da oferta do serviço de certificação digital.

2.7. Mas não é só. É importante ainda ressaltar que os próprios conselheiros desta casa, assim como o corpo de funcionários, da mesma forma também demandam e demandará com maior intensidade, a partir de 2022, o uso da certificação digital para realização de atividades quotidianas.

2.8. Como exemplo, podemos citar nossa equipe contábil que necessita da certificação para a transmissão de obrigações legais; nosso departamento de pessoal que necessita da certificação para obtenção de guias de pagamento de tributos e para consultas de dados de colaboradores nos órgãos públicos; de nossos setores de licitação que necessitam da certificação para realização de pregões e sua homologação, realização de cotações eletrônicas bem como para resposta aos recursos interpostos; de nossos conselheiros que necessitam de seus certificados para assinatura de processos internos de fiscalização de profissionais em curso nesta casa, bem como, futuramente, para o julgamento dos demais processos através de sistema eletrônico.

2.9. É certo que até o presente momento, os grupos anteriormente citados buscaram, no enorme mercado de empresas que ofertam o serviço de certificação, a proposta mais vantajosa para a contratação, tendo em vista que não há produto desenhado exclusivamente para este perfil de público.

2.10. E é por este motivo, com o objetivo de atender aos preceitos da missão e competência institucional dos Conselhos, incluindo-se a equipe de colaboradores e conselheiros, que entende o CRCBA que é chegado o momento da ampliação, e da popularização, da oferta dos serviços de certificação digital.

2.11. Esta ação se adere ao planejamento estratégico do CRCBA, encontrando justificativa técnica no Plano de Trabalho, que trata sobre “Firmar Parcerias Estratégicas”.

2.12. Considerando tudo o que foi exposto, o credenciamento de Autoridades Certificadoras para o fornecimento de certificado digital A1, de forma não onerosa, aos colaboradores do CRCBA; bem como para os profissionais da contabilidade e escritórios contábeis que estejam ativos e regulares com o CRCBA, irá atender à necessidade dos usuários, bem como ampliar de forma significativa a segurança e agilidade no trabalho realizado por estes profissionais, oferecendo-lhes uma importante ferramenta para o exercício da profissão, especialmente neste momento de enfrentamento dos efeitos da pandemia do COVID-19 no Brasil.

3. DA RETIRADA DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1.** Os interessados poderão retirar cópia deste Edital e seus anexos diretamente no sítio do CRCBA, na rede mundial de computadores, através do seguinte endereço: www.crcba.org.br
- 3.2.** Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por meio dos e-mails licitacao@crc-ba.org.br ou desenprof@crc-ba.org.br

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Poderão habilitar-se para o credenciamento, exclusivamente, pessoas jurídicas devidamente registradas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, credenciadas junto à ICP-Brasil e que atendam as condições deste Edital e seus anexos.
- 4.2.** A participação neste credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.
- 4.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

5.1.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.1.2. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

5.1.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, no que couber;

5.1.4. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.1.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.1.6. Que tenha cargo ou função no CRCBA ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com funcionários, terceirizados e estagiários do CRCBA até o 3º grau, inclusive.

5.2. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços credenciados, de empregado da futura empresa credenciada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste CRCBA.

5.2.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813/2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/2010);

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação e o Termo de Parceria terá vigência de 30 (trinta) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O pedido de credenciamento, conforme modelo constante no anexo II deste Edital, acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica exigida neste edital, deverá ser encaminhado à Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCBA, em uma via, original ou autenticada, entregue, sob protocolo, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido

entre 08h30min às 16h, atualmente, no seguinte endereço: Rua do Salete nº 320, Barris, Salvador/BA.

7.2. Alternativamente, o pedido de credenciamento acompanhado dos demais documentos exigidos neste Edital poderá ser remetido por correio, desde que recebido na sede do CRCBA dentro do período de credenciamento, sendo que nesse caso, o recibo "AR" valerá como comprovante de entrega.

7.3. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

7.4. Em qualquer das modalidades de encaminhamento, toda a documentação exigida deverá ser entregue em envelope lacrado contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E INSTITUCIONAL DO CRCBA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022 – CREDENCIAMENTO DE AUTORIDADE CERTIFICADORA
“NOME DO(A) INTERESSADO(A)”

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF (www.comprasnet.gov.br/sicaf-web);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:118615144259940:::P3_TIPO:CNPJ);

8.1.1. Para a consulta de credenciadas pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa concorrente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão Permanente de Licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.2.3. O concorrente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Licitação reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.4. Para viabilizar a consulta prevista na alínea "a" do subitem 8.1, os interessados devem manter ativo e atualizado o cadastro no sistema SICAF.

8.1.4.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil).

8.1.4.2. É de responsabilidade exclusiva do interessado o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

8.1.4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para a entrega da documentação;

8.2.2. É dever do interessado atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data do recebimento da documentação, ou encaminhar, em conjunto, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do interessado, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão Permanente de Licitação – CPL lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los no prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de inabilitação.

8.3.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação – CPL prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo interessado, antes de findo o prazo.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Os interessados poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais interessados o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.6. Ressalvado o disposto no subitem anterior, os interessados deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.7. Habilitação jurídica:

8.7.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial ou do RCPJ – Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

8.7.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou do RCPJ – Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.7.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.7.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8. Da regularidade fiscal e trabalhista:

8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.8.7. Caso o credenciado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.9. Da qualificação técnica:

8.9.1. Comprovação de empresa credenciada e ativa emitida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI para fornecimento de certificados no padrão ICP Brasil;

8.9.2. Declaração de que possui capacidade de atendimento em todo o Estado da Bahia, onde deverá ser apresentada:

8.9.2.1. Lista contendo os locais de atendimento; e/ou

8.9.2.2. Declaração de que possui infraestrutura adequada para realização de certificação na modalidade virtual (por vídeo conferência);

8.9.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste credenciamento, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.10. Além das documentações citadas nos subitens anteriores, o interessado deverá assinar o Pedido de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.

8.11. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

9.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá a análise dos documentos constantes nos envelopes, em sessão interna, a ser realizada na sede do CRCBA. Dessa análise, será emitido Relatório para a Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCBA quanto às condições de Habilitação/Inabilitação de cada empresa interessada;

9.2. A documentação será rubricada pela Comissão, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada.

9.3. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

9.4. A análise documental será realizada em sessão fechada, em virtude da pandemia da COVID-19.

9.5. O resultado de julgamento, contendo a lista dos interessados habilitados, será divulgado no sítio www.crcba.org.br e publicado no Diário Oficial da União.

9.6. Serão credenciados os interessados que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital.

9.7. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Parceria, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital, com vigência de 30 (trinta) meses, prorrogável por igual período, respeitando-se os preceitos contidos na Lei 8.666/1993.

9.8. O representante legal do interessado habilitado ao credenciamento será convocado para assinatura do Termo de Parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério do CRCBA.

9.8.1. Caso o interessado não compareça neste prazo, perderá o direito ao credenciamento.

9.9. A celebração do Termo de Parceria será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente Edital.

10. DO RECURSOS

10.1. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do resultado ao interessado, que poderá ser realizado por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@crc-ba.org.br - ou por petição dirigida ou protocolada na rua do Salete nº 320, Barris, Salvador/BA, CEP 40.070-200, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

10.2. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pela Comissão Permanente de Licitação serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, dando-se ciência ao interessado mediante qualquer meio de comunicação.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do CRCBA, no endereço constante neste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO

11.1. As obrigações do Credenciante e do Credenciado são as estabelecidas no Projeto Básico.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. As hipóteses de credenciamento são as estabelecidas no Projeto Básico.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o licitante que:

13.1.1. Não assinar o Termo de Parceria, quando convocado dentro do prazo de credenciamento;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 13.1.5.** Não manter a proposta;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

13.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1.** Advertência;
- 13.2.2.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRCBA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.3. As sanções por atos praticados pelo credenciado estão previstas no Projeto Básico.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

14.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação do CRCBA:

- 14.2.1.** Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentada no prazo originariamente previsto;
- 14.2.2.** Releva erros formais ou simples omissões nos documentos dos interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudique o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade;
- 14.2.3.** Convocar os interessados participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas.

14.3. Caberão ao gestor e fiscal nomeados por Portaria do CRCBA a fiscalização dos termos de parceria e a responsabilidade pela manutenção do cadastro de interessados credenciados.

14.4. A comunicação, em virtude da economicidade, celeridade e eficiência processual, quando não houver previsão de outro meio, preferencialmente, dar-se-á por e-mail.

14.5. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com a legislação em vigor.

14.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.6.1. ANEXO I - Projeto Básico;

14.6.2. ANEXO II – Pedido de Credenciamento;

14.6.3. ANEXO III – Termo de Parceria;

Salvador, 22 de fevereiro de 2022.

Valnei Nascimento da Fonseca

Presidente da CPL

ANEXO I
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para emissão não onerosa de certificados digitais da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), objetivando oferecer aos profissionais da contabilidade e às organizações contábeis que possuam registro ativo e em situação regular no CRCBA, e aos colaboradores do CRCBA, certificado digital A1 pelo período de um ano, prorrogável por igual período, nos termos descritos neste projeto básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O CRCBA tem como missão institucional regulamentar e incentivar a prática Profissional Contábil de excelência, onde a tecnologia é uma das maiores aliadas ao bom desempenho profissional.

2.2. Esta missão vai além, na medida em que o regulamento do próprio Conselho Federal de Contabilidade – CFC, por meio da Resolução CFC nº 1612/2021 em seu artigo 18, incisos XVI e XXIII determinam que são competências de todos os conselhos regionais de contabilidade o estímulo na “(...) prática da Contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da classe e dos que a integram”; a qual deve ocorrer através do “(...) aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da Contabilidade e da sociedade em geral”.

2.3. Nesse cenário, se considerarmos que todos os processos de apuração e entrega de obrigações principais e acessórias, assim como a apuração de impostos e transmissão de informações ao ente público ocorre por meio eletrônico, tem-se que a certificação digital representa importante ferramenta de desenvolvimento nas atividades desenvolvidas pelo profissional da contabilidade.

2.4. A pandemia da COVID-19, por outro lado, levou o trabalho do profissional contábil e de sua equipe, do dia para a noite, do ambiente do escritório para o ambiente da residência do colaborador, representando, atualmente, em tendência cada vez maior de virar cenário padrão.

2.5. Esse movimento, e perspectivas, fez aflorar uma necessidade urgente de certificar digitalmente todos os colaboradores, e também todos os clientes dos profissionais da contabilidade, uma vez que além daquelas obrigações e entregas que já eram eletrônicas, tem sido vivenciada ainda a intensificação pelo poder público, também de ações de atendimento digital e prestação de serviços, onde se faz necessária a certificação digital.

2.6. Temos como exemplo parceria firmada entre o CFC e o Instituto Fenacon no ano de 2016 onde foi dado o primeiro passo na ampliação da oferta do serviço de certificação digital.

2.7. Mas não é só. É importante ainda ressaltar que os próprios conselheiros desta casa, assim como o corpo de funcionários, da mesma forma também demandam e demandarão com maior intensidade, a partir de 2022, o uso da certificação digital para realização de atividades quotidianas.

2.8. Como exemplo podemos citar nossa equipe contábil que necessita da certificação para a transmissão de obrigações legais; nosso departamento pessoal que necessita da certificação para obtenção de guias de pagamento de tributos e para consultas de dados de colaboradores nos órgãos públicos; de nossos setores de licitação que necessitam da certificação para realização de pregões e sua homologação, realização de cotações eletrônicas bem como para resposta aos recursos interpostos; de nossos conselheiros que necessitam de seus certificados para assinatura de processos internos de fiscalização de profissionais em curso nesta casa, bem como, futuramente, para o julgamento dos demais processos através de sistema eletrônico.

2.9. É certo que até o presente momento, os grupos anteriormente citados buscaram, no enorme mercado de empresas que ofertam o serviço de certificação, a proposta mais vantajosa para a contratação, tendo em vista que não há produto desenhado exclusivamente para este perfil de público.

2.10. E é por este motivo, com o objetivo de atender aos preceitos da missão e competência institucional dos Conselhos, incluindo-se a equipe de colaboradores e conselheiros, que entende o CRCBA que é chegado o momento da ampliação, e da popularização, da oferta dos serviços de certificação digital.

2.11. Esta ação se adere ao planejamento estratégico do CRCBA, encontrando justificativa técnica no item nº 4 do Plano de Trabalho, que trata sobre “Firmar Parcerias Estratégicas”.

2.12. Considerando tudo o que foi exposto, o credenciamento de Autoridades Certificadoras para o fornecimento de certificado digital A1, de forma não onerosa, aos colaboradores do CRCRJ; bem como para os profissionais da contabilidade e escritórios contábeis que estejam ativos e regulares com o CRCBA, irá atender à necessidade dos usuários, bem como ampliar de forma significativa a segurança e agilidade no trabalho realizado por estes profissionais, oferecendo-lhes uma importante ferramenta para o exercício da profissão, especialmente neste momento de enfrentamento dos efeitos da pandemia do COVID-19 no Brasil.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Deverá a empresa credenciada se comprometer a fornecer, anualmente, durante o período do termo de parceria, um (01) certificado padrão A1 com validade de um (1) ano, prorrogável por igual período, de modo gratuito, para:

3.1.1. Profissionais e escritórios contábeis que se encontrarem ativos e regulares no CRCBA. Esta emissão será válida apenas para um CPF e para um CNPJ registrado. O profissional/escritório deverá apresentar, no ato de validação, Certificado de Regularidade Profissional – CRP; devendo a empresa credenciada confirmar a veracidade e validade da CRP, através do site do CRCBA, antes da emissão do certificado. Poderão ser exigidos pela empresa credenciada outros documentos necessários para a emissão do certificado digital.

3.1.2. Para os funcionários do CRCBA, será apresentada pelo Conselho relação dos colaboradores beneficiados.

3.2. Condições Gerais:

3.2.1. As credenciadas deverão garantir o atendimento ao público-alvo em todo o Estado da Bahia, seja de forma presencial ou remota;

3.2.2. A validação presencial deverá ser realizada nos pontos de atendimento da Autoridade Certificadora credenciada, ou através de outro mecanismo, desde que esteja em conformidade com as políticas e procedimentos da ICP-Brasil, e liberados pela própria Autoridade Certificadora;

3.2.3. Ficará a escolha da credenciada a emissão de forma presencial ou remota (vídeo conferência);

3.2.4. Ficará a critério da credenciada o estabelecimento de programas de pontuação ou de incentivo aos profissionais regulares, bem como para seus clientes;

3.2.5. As Autoridades Certificadoras deverão desenvolver sítio na Internet específico para esclarecer aos interessados sobre o credenciamento e orientá-los sobre como realizar agendamentos e solicitações de Certificados Digitais e dar, a estes sítios, a maior visibilidade possível;

3.2.6. Os sítios deverão ser homologados pelo Conselho Regional de Contabilidade em relação ao conteúdo das informações que envolvam a Instituição.

3.2.7. As Autoridades Certificadoras deverão apresentar relatórios dos atendimentos realizados a cada período de 3 (três) meses, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.2.7.1. Nome do profissional/organização contábil;

3.2.7.2. Nº do registro do profissional/organização contábil no CRCBA;

3.2.7.3. Tipo de certificado emitido (e-cpf ou e-cnpj);

3.2.7.4. Resultado do atendimento (aprovado, pendente ou recusado).

3.2.8. O certificado deve ser emitido por uma AC – Autoridade Certificadora credenciada junto

à ICP-Brasil, com base na Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e nas normas e políticas do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

3.2.9. Como contrapartida o CRCBA divulgará o Termo de Parceria, de acordo com sua política de divulgação interna.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas jurídicas devidamente registradas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, credenciadas junto à ICP-Brasil e que manifestarem interesse na prestação dos serviços, com as condições especificadas.

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar Termo de Parcerias administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

4.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, no que couber;

4.2.4. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Que tenha cargo ou função no CRCBA ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com funcionários, terceirizados e estagiários do CRCBA até o 3º grau, inclusive.

4.3. Não será aceito protocolo de comprovação de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente termo de referência.

4.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação e propostas fora do prazo estabelecido no Edital.

4.5. A não habilitação no presente credenciamento não gera o dever de indenização pelo CRCBA.

5. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. O Edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação e o Termo de Parceria terá a vigência 30 (trinta) meses, a partir de sua assinatura, renovável por igual período.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Compete a **CREDENCIADA**:

a) Observar os termos e condições descritas no item 3, e subitens, do presente Projeto Básico;

b) Para atendimento do item 3, as regras de comercialização serão de livre escolha da credenciada, a qual competirá cumprir rigorosamente as condições que ofertarem e as condições constantes do termo de parceria (Anexo III);

c) Encaminhar a relação dos atendimentos realizados a cada período de 3 (três) meses, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

c.1) Nome do profissional/organização contábil;

c.2) Nº do registro do profissional/organização contábil no CRCBA;

c.3) Tipo de certificado emitido (e-cpf ou e-cnpj);

c.4) Resultado do atendimento (aprovado, pendente ou recusado).

d) Divulgar as ações decorrentes da parceria em seus meios de comunicação;

e) Fornecer, a seu critério, material de divulgação (cartazes e folders) para divulgação pelo CRCBA;

f) Exigir do profissional/escritório, no ato de validação, Certificado de Regularidade Profissional – CRP; devendo a empresa credenciada confirmar a veracidade e validade da CRP, através do site do CRCBA, antes da emissão do certificado.

6.2. Compete ao CRCBA:

a) Realizar a divulgação na página de Termos de Parceria no sítio do CRCBA e em seus meios de divulgação, nos termos de sua política interna, enquanto vigente;

b) Disponibilizar, dentro de suas possibilidades e desde que solicitado pela credenciada, espaço físico para realização de atendimento presencial dos profissionais, em campanhas específicas. Quando da solicitação de cessão de sala ou auditório pela credenciada, deverá fazê-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; observado o uso restrito para a finalidade deste instrumento;

c) Isenção de responsabilidade sobre a análise dos documentos apresentados pelos profissionais e organizações contábeis à empresa certificadora, orientando-os a entrar em contato diretamente com a credenciada.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. Haverá o cancelamento do credenciamento nos seguintes casos:

- 7.1.1.** Receber 3 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- 7.1.2.** Recusa injustificada em atender ao beneficiário que esteja com a documentação regular para o ato de certificação;
- 7.1.3.** Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas ao CRCBA;
- 7.1.4.** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 7.1.5.** Falsidade ideológica;
- 7.1.6.** Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- 7.1.7.** Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- 7.1.8.** Cessão total ou parcial da prestação do serviço;
- 7.1.9.** Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da CRCBA, obtidas em decorrência do credenciamento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.1.1.** Advertência
- 8.1.2.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRCBA, pelo prazo de até 2 (dois) anos

ANEXO II
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A empresa abaixo identificada, solicita ao CRCBA o seu credenciamento com vistas ao objeto do Edital de Credenciamento nº 004/2022, anexando a respectiva documentação.

DADOS DA SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO PRINCIPAL: _____

BAIRRO: _____

CIDADE/UF: _____ CEP: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME: _____

ESTADO CIVIL: _____ CPF: _____

IDENTIDADE: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

DT/EMIÇÃO: _____ CARGO: _____

PROFISSÃO: _____

Declaro possuir plenos poderes de representação legal e conhecimento integral do Edital de Credenciamento nº 004/2022.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Chamamento Público nº 004/2022

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA – CRCBA E ...

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, situado na Rua do Salete, nº 320, Barris, Salvador-BA, CEP 40.070-200, inscrito no CNPJ sob o nº 15.244.148/0001-49, doravante denominado **CRCBA**, neste ato representado por seu Presidente **André Luís Barbosa dos Santos**, nomeado através da ata de posse, sob registo de número 498600 junto ao 2º Registro de Títulos e Documentos, este, sendo portador da carteira de identificação profissional BA-028415/O e CPF nº 797.347.665-20, no uso das atribuições e a **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº *[número]*, com sede na *[endereço]*, *[bairro]*, *[cidade - UF]*, *[CEP]*, neste ato representada por seu(ua) *[cargo]*, *[nome completo]*, *[nacionalidade]*, *[estado civil]*, *[profissão]*, *[número da carteira de identidade e órgão expedidor]*, *[CPF]*.

As partes firmam o presente Termo de Parceria, por meio do Processo Administrativo nº 2022/000917, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, nos parâmetros contidos no edital de Chamamento Público nº 004/2022, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Emissão não onerosa de certificados digitais da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), objetivando oferecer aos profissionais da contabilidade e às organizações contábeis que possuam registro ativo e em situação regular no CRCBA, e aos colaboradores do CRCBA, certificado digital A1 pelo período de um ano, renovável por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIADOS

2.1. Serão elegíveis para os termos do presente termo de parceria:

2.1.1. Profissionais da contabilidade e organizações contábeis que possuam registro ativo e regulares perante o CRCBA;

2.1.2. Colaboradores do CRCBA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Deverá a empresa credenciada se comprometer a fornecer, anualmente, durante o período do termo de parceria, um (1) certificado padrão A1 com validade de um (1) ano, de modo gratuito, renovável por igual período, também de forma gratuita, para:

3.1.1. Profissionais e escritórios contábeis que se encontrarem ativos e regulares no CRCBA. Esta emissão será válida apenas para um CPF e para um CNPJ registrado. O profissional/escritório deverá apresentar, no ato de validação, Certificado de Regularidade Profissional – CRP; devendo a empresa credenciada confirmar a veracidade e validade da CRP, através do site do CRCBA, antes da emissão do certificado. Poderão ser exigidos pela empresa credenciada outros documentos necessários para a emissão do certificado digital.

3.1.2. Para os funcionários do CRCBA, será apresentada pelo Conselho relação dos colaboradores beneficiados.

3.2. Condições Gerais:

3.2.1. As credenciadas deverão garantir o atendimento ao público-alvo em todo o Estado da Bahia, seja de forma presencial ou remota;

3.2.2. A validação presencial deverá ser realizada nos pontos de atendimento da Autoridade Certificadora credenciada, ou através de outro mecanismo, desde que esteja em conformidade com as políticas e procedimentos da ICP-Brasil, e liberados pela própria Autoridade Certificadora;

3.2.3. Ficará a escolha da credenciada a emissão de forma presencial ou remota (vídeo conferência);

3.2.4. Ficará a critério da credenciada o estabelecimento de programas de pontuação ou de incentivo aos profissionais regulares, bem como para seus clientes;

3.2.5. As Autoridades Certificadoras deverão desenvolver sítio na Internet específico para esclarecer aos interessados sobre o credenciamento e orientá-los sobre como realizar agendamentos e solicitações de Certificados Digitais e dar, a estes sítios, a maior visibilidade possível;

3.2.6. Os sítios deverão ser homologados pelo Conselho Regional de Contabilidade em relação ao conteúdo das informações que envolvam a Instituição.

3.2.7. As Autoridades Certificadoras deverão apresentar relatórios dos atendimentos realizados a cada período de 3 (três) meses, contendo, no mínimo, as seguintes informações.

3.2.7.1. Nome do profissional/organização contábil;
Chamamento Público nº 004/2022

3.2.7.2. Nº do registro do profissional/organização contábil no CRCBA;

3.2.7.3. Tipo de certificado emitido (e-cpf ou e-cnpj);

3.2.7.4. Resultado do atendimento (aprovado, pendente ou recusado).

3.2.8. O certificado deve ser emitido por uma AC – Autoridade Certificadora credenciada junto à ICP-Brasil, com base na Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e nas normas e políticas do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

3.2.9. Como contrapartida o CRCBA divulgará o Termo de Parceria, de acordo com sua política de divulgação interna.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Compete a CREDENCIADA:

- a)** Observar os termos e condições descritas no item 3, e subitens, do presente Termo de Parceria;
- b)** Para atendimento do item 3, as regras de comercialização serão de livre escolha da credenciada, a qual competirá cumprir rigorosamente as condições que ofertarem e as condições constantes do termo de parceria (Anexo III);
- c)** Encaminhar a relação dos atendimentos realizados a cada período de 3 (três) meses, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - c.1)** Nome do profissional/organização contábil;
 - c.2)** Nº do registro do profissional/organização contábil no CRCBA;
 - c.3)** Tipo de certificado emitido (e-cpf ou e-cnpj);
 - c.4)** Resultado do atendimento (aprovado, pendente ou recusado).
- d)** Divulgar as ações decorrentes da parceria em seus meios de comunicação;
- e)** Fornecer, a seu critério, material de divulgação (cartazes e folders) para divulgação pelo CRCBA;
- f)** Exigir do profissional/escritório, no ato de validação, Certificado de Regularidade Profissional – CRP; devendo a empresa credenciada confirmar a veracidade e validade da CRP, através do site do CRCBA, antes da emissão do certificado.

4.2. Compete ao CRCBA:

- a)** Realizar a divulgação na página de Termos de Parceria no sítio do CRCBA e em seus meios de divulgação, nos termos de sua política interna, enquanto vigente;
- b)** Disponibilizar, dentro de suas possibilidades e desde que solicitado pela credenciada, espaço físico para realização de atendimento presencial dos profissionais, em campanhas específicas. Quando da solicitação de cessão de sala ou auditório pela credenciada, deverá fazê-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; observado o uso restrito para a finalidade deste instrumento;

Chamamento Público nº 004/2022

- c) Isenção de responsabilidade sobre a análise dos documentos apresentados pelos profissionais e organizações contábeis à empresa certificadora, orientando-os a entrar em contato diretamente com a credenciada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Este Termo de Parceria é celebrado a título não oneroso, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

6.1. A Parceria não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS LOGOMARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

7.1. O CRCBA poderá utilizar, na divulgação do Termo de Parceria, a logomarca e outros sinais distintivos das credenciadas, e vice-versa.

7.2. Os interessados garantem que os direitos de propriedade intelectual necessários para a execução do objeto deste Edital não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o CRCBA de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

7.3. A utilização indevida por qualquer das partes de tais logomarcas e nomes comerciais ensejará a rescisão imediata do presente Termo de Parceria, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Com o término deste Termo de Parceria, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso das logomarcas e dos nomes comerciais da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por fiscais e gestores do **CRCBA**, especialmente designada nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993;

8.2. A **CREDENCIADA** deverá franquear visita de funcionário do **CRCBA**, com a finalidade de constatar as condições constantes do Edital de Credenciamento nº 004/2022.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente Termo de Parceria poderá ser alterado, por acordo de ambas as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos profissionais, organizações contábeis e funcionários já beneficiados com os certificados até o final de sua validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo de Parceria terá vigência de 30 (trinta) meses, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, na medida de suas responsabilidades, garantindo que:

12.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular/profissional beneficiário;

12.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste termo, ou do serviço contratado pelo profissional beneficiário com a credenciada, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

12.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, a credenciada se responsabiliza por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento), isentando o CRCBA de qualquer tipo de responsabilidade. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato a ser firmado com o profissional beneficiário, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

12.1.4. Os dados obtidos em razão do contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.1.5. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles, sensíveis ou não, a credenciada interromperá o tratamento dos Dados Pessoais, nos termos da legislação própria aplicada aos procedimentos de emissão de certificado digital chave pública padrão ICP-Brasil.

12.2. A credenciada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste termo, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

12.3. A credenciada cooperará com o CRCBA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados; bem como previstas nas legislações próprias aplicadas a emissão de certificado digital chave pública padrão ICP-Brasil que estejam em vigor. Devendo ainda cooperar no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que disser respeito ao presente termo;

12.4. O “Encarregado” ou “DPO” da credenciada manterá contato formal com o DPO do CRCBA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionados ao presente termo, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.5. A critério do DPO do CRCBA, a credenciada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do termo, no tocante a dados pessoais.

12.6. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Parceria e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Farão parte integrante deste Termo de Parceria, independentemente de transcrição, as instruções contidas no Edital de Credenciamento nº 004/2022 e os documentos nele referenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Parceria, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, _____ de _____ de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA

ANDRÉ LUIS BARBOSA DA SILVA
Presidente do CRCBA

CREDENCIADA

Nome do Representante
Legal Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: